

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 012/15
QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA
FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. José de Fátima Rodrigues e a empresa **FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua veneza, nº 0, Quadra 06, Lote 15, Bairro Novo Horizonte, Município de Parauapebas, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.675.185/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ferreira Braga, ora designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui o objeto deste contrato o conserto de pneus e lavagem de veículos e motocicletas, conforme descrito na cláusula segunda da ata de registro de preços oriunda do pregão presencial na modalidade Ata de Registro de Preços nº 009/2015, para atender a divisão operacional e os demais setores administrativos do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

1.2 São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Lavagem Geral Veiculos Leves	Unid.	360	35,00	12.600,00
02	Lavagem Geral Veiculos Medios	Unid.	400	45,00	18.000,00
03	Lavagem Geral Veiculos Pesados	Unid.	150	120,00	18.300,00
04	Lavagem Geral Em Motocicleta	Unid.	60	10,00	600,00
Sub total (quarenta e nove mil e quinhentos reais)					49.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Conserto de pneus de veículos leves	Serv.	160	8,50	1.360,00
02	Conserto de pneus de veículos médios	Serv.	160	10,50	1.600,00
03	Conserto de pneus veículos pesados	Serv.	72	15,00	1.080,00
04	Conserto de pneus de motocicletas	Serv.	48	7,91	379,68
Sub total (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)					4.499,68
TOTAL (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)					53.999,68

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93/1993, assim como também na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº nº 009/2015SAAEP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2015 SAAEP, inclusive

nas disposições contidas no respectivo termo de referência que integra o processo licitatório para todos os efeitos legais e necessários e também neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO Nº nº 009/2015 SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 53.999,68 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Os valores e quantitativos contratados poderão ser aditivados nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 2.801 – SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Classificação Funcional: 17.122.2031.2.154 – Manutenção do SAAEP

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 2 de outubro de 2015.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas**

José de Fátima Rodrigues

Fort Brilho Serviços Gerais Eireli – EPP
Francisco Ferreira Braga

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Lavagem Geral Veiculos Leves	Unid.	360	35,00	12.600,00
02	Lavagem Geral Veiculos Medios	Unid.	400	45,00	18.000,00
03	Lavagem Geral Veiculos Pesados	Unid.	150	120,00	18.300,00
04	Lavagem Geral Em Motocicleta	Unid.	60	10,00	600,00
Sub total (quarenta e nove mil e quinhentos reais)					49.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Conserto de pneus de veículos leves	Serv.	160	8,50	1.360,00
02	Conserto de pneus de veículos médios	Serv.	160	10,50	1.600,00
03	Conserto de pneus veículos pesados	Serv.	72	15,00	1.080,00
04	Conserto de pneus de motocicletas	Serv.	48	7,91	379,68
Sub total (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)					4.499,68
TOTAL (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)					53.999,68

